



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

LEI N° 1383

"Dispõe sobre legitimação, alienação e doação de terrenos do município"

A Câmara Municipal de Mirai, aprova a seguinte lei:

Art 1º. Os terrenos do Município compreendidos em Zona Urbanos ou de Expansão Urbana, serão legitimados, alienados ou doados seguindo a disposição desta lei, visando a implantação de maior número de residência no Município.

Art 2º. Para efeito desta Lei considera-se:

I - Zona Urbana, a que tem arruamento regular nos termos da legislação municipal, seja constituída de edificações contínuas ou próximas e esteja situada dentro do perímetro da localidade.

II - Zona de Expansão Urbana, a faixa externa de até 02 (dois) quilômetros de largura, contígua ao perímetro da localidade.

III - Legitimação, a legalização do domicilio.

Art. 3º. Podem obter legitimação os que, na data desta Lei, venham ocupando, de boa fé em Zona Urbana.

I - Terreno edificado;

II - Terreno sem edificação, por 05 (cinco) meses pelo menos e que comprometem a construir nele no prazo não superior a 01 (um) ano observando a legislação municipal.

§ 1º. Na hipótese do Inciso II, pode ser legitimado apenas 01 (um) terreno em nome da mesma pessoa ou de seus dependentes.

§ 2º. O prazo que se refere o inciso II deste artigo poderá ser prorrogado pelo Chefe do Poder Executivo, a requerimento do comprador.

Art. 4º. Para Legitimação em Zona Urbana, nenhum terreno pode ter área superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) nem inferior ao mínimo permitido pela legislação municipal.

Parágrafo Único - Nos terrenos indivisos, ou parcelados irregularmente a área de cada lote, observado o limite de 500 m² (quinhentos metros quadrados) obedecerá ao plano urbanístico da cidade.

Art. 5º. Os terrenos mencionados no Art. 1º desta Lei, compreendido na Zona Urbana, destinam-se ao desenvolvimento da cidade e, em especial:

I - à urbanização;

II - à construção de habitação;



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

- III - à implantação de núcleos industriais;
- IV - à execução de obras públicas;
- V - à realização de serviços públicos;
- VI - à preservação e recursos naturais, principalmente água e vegetação permanente;
- VII - à utilização por entidades e órgãos públicos federais.

Art. 6º. A Juízo do Prefeito Municipal, pode deixar de dificultar a realização de plano de urbanização ou outro de comprovado interesse público social.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, terrenos pertencentes ao Patrimônio do município, visando promover programas de construção de moradias, áreas comerciais e serviços e a melhoria de condições habitacionais;

Art. 8º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, efetuar doação de áreas do terreno até o limite de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), visando atender, exclusivamente a famílias comprovadamente carentes.

Art. 9º. A doação com base nesta Lei, poderá ser realizada mediante carta convite ou concorrência, atendido o disposto no inciso I, e § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 10. Para obtenção dos lotes conforme Art. 8º e 9º desta Lei, somente será permitido observando as seguintes condições:

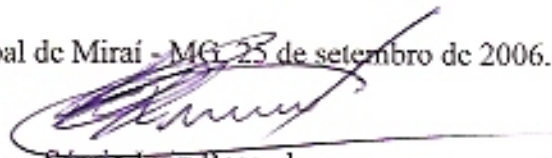
- I - que a construção seja realizada no prazo de 18 (dezoito) meses;
- II - que o terreno não seja alienado no prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da escritura;
- III - que o terreno doado tem a destinação exclusiva para residência do beneficiado e seus familiares;
- IV - que o beneficiado não possua outro imóvel.

Art. 11. Reverter-se-á ao patrimônio municipal os terrenos com que os beneficiários não observarem os dispostos nesta Lei.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 25 de setembro de 2006.


Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei nº 062/2006, aprovado em 21 de setembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE POSSE

CERTIFICO que, nos termos da Lei nº 1.383/2006, o Sr. REGINALDO DE MELO BRAZ, portador da Carteira de Identidade nº MG - 12.673.213-SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 075.728.306-33, e o Sr. JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade nº 3.231.219-SSPSP, e inscrito no CPF sob o nº 598.016.628-91, ficam autorizados a receberem título de definitivo de posse na repartição competente, a título de **DOAÇÃO (LEGITIMAÇÃO)**, à proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, de um terreno pertencente ao Município de Mirai, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, com sede à Praça Raul Soares nº 126, centro, em Mirai MG, composto pelo Lote nº 07 da quadra C, do Loteamento Tucano II, nesta cidade, medindo 10,60 m (dez metros e sessenta centímetros) na frente, 19,00 m (dezenove metros) no lado direito, 19,00 m (dezenove metros) no lado esquerdo e 10,60 m (dez metros e sessenta centímetros) nos fundos, com uma área de 201,40 m² (duzentos e um metros e quarenta decímetros quadrados), dividindo pela frente com a via pública (Rua B), pelo lado direito com o lote 08, pelo lado esquerdo com o lote 06 e pelos fundos como lote 18, conforme memorial descritivo do referido loteamento, registrado no CRI da Comarca sob o nº 02, na matrícula de nº 5112, fls. 47 do Livro nº 2- N.

Por ser verdade, firmo a presente para que produz seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 20 de dezembro de 2012.


Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

100v°

Indústria de Molas e Dist de Prod Mat Ltda

